

PORTARIA Nº 118/2025-SAAE

**DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES
PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO Nº 016/2022-SAAE.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

RESOLVE:

1.1. Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº **016/2022-SAAE**, cujo objeto prestação especializada em serviços de postagem de cartas comerciais e encomendas nacionais via SEDEX, de forma a atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. Aos referidos servidores competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente.

I - FISCAL: Sr. **Francisco de Sousa Brasileiro Neto**, matrícula nº 38473, Assistente Técnico Administrativo, tendo como Suplente a Sra. **Janiele Barbosa Mendes**, matrícula nº 46815, Analista de Gestão.

II - GESTOR: Sr. **Vanessa Souza Cezário**, matrícula nº 46127, Assistente Técnico Administrativo, tendo como Suplente a Sra. **Valdezia Farrapo Lima**, matrícula nº 38007, Assistente Técnico Administrativo.

Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições:

- I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado;
- II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento;

IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados;

VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado;

XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados dos cronogramas de execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 11 de março de 2025.

José Oswaldo Soares Balreira Júnior
DIRETOR PRESIDENTE